

PROCESSO N.º 67/2023

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 014/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento, que busca a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital n° 001/2023 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com o protocolo do documento supracitado, considerando a necessidade legal da publicação do instrumento licitatório em órgão de imprensa oficial (fls. 03/05).

As certidões habilitantes foram juntadas às fls. 06/12.

Comprovantes de envio de publicação às fls. 13/14.

O Contador informou, por sua vez, existir dotação orçamentária para o pagamento do DUA (fls. 17/18).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de prestação de serviços de publicidade de Aviso de Pregão Presencial – Edital n° 001/2023 na Câmara Municipal de Itarana-ES” (fls. 20/22).

As declarações de exclusividade em publicidade legal foram juntadas às fls. 23/28.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica (fl. 29), esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, ressaltando a exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial quanto à publicidade legal, e concluindo pela possibilidade do empenho do valor do DUA em voga, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93. Além disso, sugeriu, por fim, a formalização da inexigibilidade devidamente justificada pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, para tornar eficaz os atos administrativos, na forma do art. 26 da Lei de Licitações (fls. 30/35).

É o que nos cumpre relatar.



Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que visa a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital n.º 001/2023 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), concluímos que as condições habilitantes da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Instrução Normativa SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme compreende-se da legislação licitatória e da declaração de exclusividade em publicidade legal (fl. 23), não há mínima pluralidade de contratação para a prestação do referido serviço, dado que é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2023.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES